ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 094/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE E-MAILS

Que fazem o **MUNICÍPIO DE VESPASIANO CORRÊA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, com sede na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, neste Município, representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. Adriano Alcides Balerini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no cidade de Vespasiano Corrêa/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE,** e a empresa **PANNET SERVIÇOS ON LINE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.438.117/0001-02, com sede na Rua Rua Julio de Castilhos, nº 1.170, Centro, na cidade de Encantado/RS, CEP n° 95.960-000, neste ato representado pelo seu sócio-proprietário, Sr. **RONALDO AULER GIORDANI**, brasileiro, empresário residente e domiciliado na cidade de Encantado/RS, doravante denominado apenas de **CONTRATADA**, com fulcro no Contrato n° 055/2019 e Aditivos Contratuais nº 042/2020, n° 049/2021, 054/2022 e 060/2023, resolvem firmar o presente Aditamento de Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes supra identificadas resolvem prorrogar a vigência do Contrato nº 055/2019 e Aditivos Contratuais nº 042/2020, n° 049/2021, 054/2022 e 060/2023, de prestação de serviços de manutenção dos e-mails pertencentes ao Município de Vespasiano Corrêa, ficando seu prazo de duração de 1º de setembro de 2023 à 31 de maio de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – Como contraprestação pelos serviços prestados em função desta prorrogação contratual, a CONTRATADA continuará a receber do CONTRATANTE o valor mensal de **R$ 150,00** (cento e cinquenta reais), totalizando o valor global a aditar de **R$ 1.350,00** (mil trezentos e cinquenta reais) referente aos 09 (nove) meses de contrato aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá à conta da rubrica do Orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas contratuais do pacto ora aditados ficam integralmente mantidas.

CLÁUSULA QUINTA – Aplica-se supletivamente para os casos de omissão do presente aditamento, o estabelecido na Lei 8.666/93.

Por estarem justos, assinam o presente termo de aditamento em duas vias de igual teor e forma.

Vespasiano Corrêa/RS, 31 de agosto de 2023.

Adriano Alcides Balerini
CONTRATANTE

Pannet Serviços On Line Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

Alessandra Dal Ri
CPF nº 936.632.850-49

Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 84.713